



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.712.002/0001-59



LEI N° 708/2015

Dispõe sobre o reparcelamento de débitos do Município de Aspásia com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Josué Eduardo de Assunção, Prefeito Municipal de Aspásia, Comarca de Urânia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o reparcelamento dos débitos do Município de Aspásia com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Iprem, relativo aos débitos iniciais do parcelamento instituído pela Lei Complementar Municipal nº 71/2008, de 11 de Março de 2008, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013.

Parágrafo único. Os débitos oriundos do parcelamento da Lei Complementar Municipal nº 71/2008, de 11 de Março de 2008, de que trata o caput, serão reparcelados em até 80 (oitenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulado desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de reparcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de reparcelamento até o mês do pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.712.002/0001-59



§ 2º. As prestações vencidas e não pagas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de reparcelamento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, e consignadas em dotações próprias nos orçamentos futuros.

Art. 5º Fica o Poder Executivo obrigado a remeter à Câmara Municipal, cópia do documento de parcelamento da dívida que for formalizado e demonstrativos de cálculo dos haveres do IPREM.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar Municipal nº 71, de 11 de Março de 2008.

Aspásia, 07 de outubro de 2015.

Josué Eduardo de Assunção
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra.

Gustavo Pereira Ferrari
Chefe de Gabinete